



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0284/2026

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Gaspar.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0284/2026, de iniciativa do Governador do Estado, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 1758, que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Gaspar”.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 181/2025/SEA, da Secretaria de Estado da Administração (SEA), a proposição visa desafetar e doar ao Município de Gaspar imóvel com área de 22.297,00 m² (vinte e dois mil e duzentos e noventa e sete metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, localizado na Rodovia Jorge Lacerda, naquele Município, devidamente identificado no registro imobiliário e no sistema patrimonial estadual. De acordo com o documento, a finalidade da doação consiste na implantação de base de apoio operacional e logístico destinada à manutenção e conservação da infraestrutura municipal, conforme justificativas técnicas constantes dos autos, que evidenciam o interesse público da medida.

O Projeto estabelece, ainda, encargos ao donatário, cláusula de reversão em caso de descumprimento da finalidade, bem como vedações à alienação, cessão ou desvio de uso do imóvel, em consonância com a legislação aplicável à gestão do patrimônio público.



O processo legislativo encontra-se devidamente instruído com os documentos de praxe, entre os quais o relatório do imóvel, a certidão negativa de débito geral e a certidão de transcrição que descreve o bem.

No Ofício nº 137/2025, firmado pelo Prefeito do Município de Gaspar, foi solicitada a doação do bem imóvel e suas benfeitorias.

No Ofício nº 434/2025, o Prefeito justifica que o imóvel possui dimensões adequadas para acomodar instalações compatíveis com os serviços de manutenção urbana, tais como pátio para veículos e maquinários; área para armazenamento de materiais (brita, areia, tubos, artefatos de concreto, insumos diversos); estrutura administrativa de apoio às equipes; e espaço para gestão e organização de frentes de trabalho. O documento relata, ainda, que o imóvel possui o cadastro imobiliário de nº 30.323, com valor venal de R\$ 948.782,57 (novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), e apresenta o cálculo simplificado do IPTU.

A Consultoria Jurídica da SEA, por sua vez, concluiu que o projeto apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação, desde que observada a juntada de Parecer Técnico de avaliação do imóvel (transcrito sob o nº 9.819, à fl. 270 do Livro nº 3-E, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar), firmado por engenheiro servidor do Estado, em atenção ao Decreto nº 1.640/2018 e à Informação SEA nº 18/2020. A Consultoria opinou, ainda, pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastando a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, visto que será realizada doação a ente público.

O imóvel foi avaliado em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) em Parecer Técnico de avaliação assinado por engenheiro da SEA.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de abril de 2026, admitida pela Comissão de Constituição e Justiça com Emenda Modificativa para incluir o uso compartilhado do imóvel com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), conforme solicitação contida no Ofício nº 218/2026, da Prefeitura de Gaspar, anexado aos autos.

É o relatório conjunto.



II – VOTO CONJUNTO

Nos termos do art. 144, II e III, do Regimento Interno, compete às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) examinar a matéria quanto aos impactos orçamentários e financeiros e ao interesse público.



II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Incumbe à Comissão de Finanças e Tributação examinar os aspectos orçamentários e financeiros das proposições, nos termos dos arts. 73, II e IX, e 144, II, do Regimento Interno.

No caso em exame, verifica-se que a proposta não acarreta aumento de despesa pública para o Estado, uma vez que o próprio texto do Projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado assumir quaisquer ônus.

Ademais, a transferência do imóvel representa medida de gestão patrimonial que não implica impacto negativo sobre as finanças públicas, inexistindo elementos nos autos que indiquem incompatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal ou com as peças orçamentárias vigentes.

Assim, conclui-se que a matéria é compatível com as normas de finanças públicas.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e IX, e 144, II, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0284/2026**, com a **Emenda Modificativa** aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.



II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar o mérito da proposição no que se refere à gestão do patrimônio público e ao interesse social vinculado.

O Projeto de Lei em análise trata da doação de imóvel pertencente ao Estado de Santa Catarina ao Município de Gaspar com vistas a estruturar base operacional voltada à manutenção da infraestrutura urbana municipal, além de possibilitar o uso compartilhado do espaço com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

Sob a ótica da racionalização do uso de bens públicos, verifica-se que a destinação proposta atende ao interesse público, ao permitir que imóvel que não possui destinação no âmbito estadual seja reaproveitado pela municipalidade.

Além disso, a cláusula de reversão prevista no art. 3º da Lei garante que, em caso de desvio de finalidade, o bem retornará ao patrimônio estadual, de forma a preservar a integridade e o controle do patrimônio público.

Dessa forma, entende-se que a proposta é oportuna, adequada e meritória.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, **voto** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0284/2026**, com a Emenda Modificativa aprovada nas Comissões permanentes anteriores.

Sala das Comissões,



Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público